

**Programa de Cooperação**  
entre a AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB)  
e o CENTRO ESPACIAL DA ALEMANHA (DLR)  
para a implementação do Projeto ACRIDICON - CHUVA:  
**CAMPANHA AMAZÔNIA**

A Agência Espacial Brasileira (“AEB”), vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil, e o Centro Espacial da Alemanha (“DLR”), da República Federal da Alemanha, doravante chamados as “Partes”, estabelecem este Programa de Cooperação para implementar o Projeto ACRIDICON-CHUVA: CAMPANHA AMAZÔNIA, considerado de alto interesse mútuo.

**1.** Este Programa tem por base dois instrumentos de cooperação:

**1.1.** Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha sobre cooperação em pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, assinado em 1996;

**1.2.** Acordo entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e o Centro Espacial da Alemanha (DLR) sobre Cooperação para a Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, assinado em 14 de fevereiro de 2002;

**2.** As Partes adotam o princípio do compartilhamento de interesses complementares no avanço da ciência da atmosfera mediante pesquisa observacional e o desenvolvimento de algoritmos de satélites meteorológicos e modelos meteorológicos e climáticos, que ampliam o entendimento do sistema climático global; e consideram que o Projeto ACRIDICON-CHUVA contribuirá para o aumento da capacidade de modelagem da qualidade do clima e do ar no Brasil e na Alemanha;

**3.** Por “experimento ACRIDICON” entende-se o experimento relacionado a aerossol, nuvens, precipitação e interações de radiação e dinâmica de sistemas de nuvens convectivas (“Aerosol, Cloud, Precipitation, and Radiation Interactions and Dynamics of Convective Cloud Systems”; e por “experimento CHUVA” entende-se a contribuição à Modelagem da Escala de Nuvens e ao sistema de Medida Global de Precipitação (Global Precipitation Measurement – GPM) por meio de análise dos processos de nuvens associados aos principais sistemas precipitantes no Brasil.

**4.** A AEB designa o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, como executor científico do Projeto ACRIDICON-CHUVA do lado brasileiro.

**4.1.** O DLR será o executor científico do Projeto ACRIDICON-CHUVA do lado alemão.

**5.** O Projeto ACRIDICON-CHUVA realizará pesquisa atmosférica, para investigar os processos de nuvens e as interações entre nuvens e aerossóis sobre o Brasil, usando dados aéreos e terrestres de áreas selecionadas na Amazônia.

**5.1.** O termo “Aeronave HALO” designa a Aeronave de Alta Altitude e Pesquisa de Longo Alcance do DLR.

**6.** O Projeto ACRIDICON-CHUVA efetuará experimento para elucidar e quantificar as interações nuvem-aerossóis-precipitação e seus efeitos termodinâmicos, dinâmicos e radioativos em sistemas de nuvens convectivas mediante observações *in situ* por aeronave combinadas com mensurações indiretas (aeronave, satélite, radar em banda-x com dupla polarização, e base terrestre) e simulações numéricas.

**6.1.** As Partes firmarão acordos sobre a coleta de dados feita pela aeronave de pesquisa HALO e sobre os dados terrestres coletados pelo CHUVA.

**7.** O experimento ACRIDICON é financiado pelo DLR, a Fundação de Ciência da Alemanha e a Sociedade Max Planck, e prevê a participação de pesquisadores de todas as três instituições;

**7.1.** As obrigações financeiras para realizar o experimento ACRIDICON ficam a cargo do DLR e dos parceiros alemães. O DLR será responsável:

**7.1.1.** Pelos custos financeiros associados à operação de sua aeronave HALO durante a execução do Projeto;

**7.1.2.** Pela operação dos sistemas de coleta de dados e instrumentação científica da aeronave HALO;

**7.1.3.** Por garantir que todos os participantes estrangeiros estejam plenamente cientes das leis, regras e procedimentos do Brasil, fornecidos pela AEB, e possam cumpri-las; e

**7.1.4.** Por tudo o que for associado à participação de estrangeiros neste Programa e às atividades a serem realizadas com base nele.

**8.** As responsabilidades do DLR e de seus parceiros alemães serão fixadas em contrato especial.

**8.1.** O experimento CHUVA, financiado pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e pelo Instituto Nacional de Mudanças Climáticas (INMC), é a parte científica do projeto da AEB para desenvolver um satélite destinado a medir a precipitação;

**9.** O Projeto ACRIDICON-CHUVA será implementado no mesmo período da campanha de Pesquisa Aérea Intensiva na Amazônia (Intensive Air Research in the Amazon – IARA), coordenada pelo INPE e pelo Laboratório Nacional do Noroeste do Pacífico do Departamento de Energia dos Estados Unidos (PNNL). E deverá interagir de forma colaborativa com a IARA para intercambiar dados complementares relevantes e projetar voos conjuntos.

**9.1.** Cada Parte deverá financiar sua própria participação. Não haverá transferência de fundos ou outras obrigações financeiras entre as Partes decorrentes deste Programa.

**9.2.** A capacidade das Partes de cumprir com suas respectivas responsabilidades baseadas neste Programa está sujeita a seus respectivos procedimentos de financiamento e à disponibilidade de recursos suficientes.

**10.** O DLR e o INPE serão conjuntamente responsáveis por:

**10.1.** Definir as medidas de dados aéreos necessários para atender aos objetivos científicos do ACRIDICON-CHUVA;

**10.2.** Planejar os voos de pesquisa;

**10.3.** Realizar as disposições práticas para o experimento, de acordo com a legislação brasileira, e garantir que a finalidade do voo de pesquisa fique restrita à realização do Experimento e a nenhuma outra atividade;

**10.4.** Coletar os dados na sequência dos três itens acima;

**10.5.** Fornecer informações operacionais de previsão meteorológica e de aerossóis durante o Experimento para uso no planejamento de voo;

**10.6.** Manter em arquivo de longo prazo os dados coletados, com cópias idênticas guardadas por todas as Partes;

**10.7.** Disponibilizar os dados aos cientistas envolvidos no Projeto ACRIDICON-CHUVA ou em subsequentes atividades de pesquisa, conforme convier às Partes, e de acordo com às diretrizes do Ministério da Defesa brasileiro sobre o compartilhamento de dados adquiridos por meio de levantamentos aéreos com participação internacional; e

**10.8.** Coordenar a análise dos Dados e publicação dos resultados.

**11.** O DLR e o INPE arcarão com seus próprios gastos decorrentes de e relativos aos custos financeiros de sua própria participação no Experimento, incluindo, mas sem a tanto limitar, custos com viagens e hospedagem durante o planejamento e execução do Experimento e custos associados com a análise de dados e publicação dos resultados.

**11.1.** A AEB, através do INPE, será responsável por:

- 11.2.** Solicitar as permissões necessárias e realizar as comunicações formais às autoridades brasileiras pertinentes, conforme necessário para a implementação do Projeto;
- 11.3.** Buscar autorização das autoridades brasileiras pertinentes para a utilização dos dados por terceiros, caso e da forma em que seja considerado apropriado;
- 11.4.** Garantir que todos os requisitos para a conclusão formal do Projeto sejam atendidos;
- 11.5.** Informar por escrito ao DLR sobre a Legislação brasileira pertinente (4.1.c) e sobre portarias pertinentes do Ministério de Defesa do Brasil (4.1.g).

**12.** Este Programa não afeta os Direitos de Propriedade Intelectual das Partes e de seus participantes estrangeiros, que permanecerão de propriedade da Parte – ou de seus licenciados, ou de seus participantes estrangeiros.

**12.1.** Cada Parte concorda em fornecer os insumos à outra Parte, gratuitamente, apenas para fins de planejamento e realização do Experimento e dentro do tema deste Programa e, conforme o caso, apenas com prévia autorização dos participantes estrangeiros.

**13.** Cada Parte se compromete a, enquanto este Programa vigorar, e a qualquer momento posterior, manter em sigilo qualquer informação confidencial e a não divulgá-la a terceiros.

**13.1.** Cada Parte concorda que nenhum dos dados ou insumos do Experimento será considerado informação confidencial, a menos que especificado em contrário por qualquer lei ou autoridade regulatória ou pelo Ministério de Defesa do Brasil.

**14.** Para os fins deste Programa, as Partes concordam com a dispensa recíproca de responsabilidade jurídica. Cada Parte renuncia a qualquer ação judicial contra a outra Parte. A dispensa recíproca só será aplicável se a pessoa, entidade ou propriedade causadora do dano estiver envolvida em atividades ligadas a este Programa, e a pessoa, entidade ou propriedade sofra o dano em razão de seu envolvimento em atividades ligadas a este Programa.

**14.1.** Nada nesta dispensa recíproca de responsabilidade jurídica será interpretada como base para uma ação judicial ou processo em que, de outro modo, não existiriam.

**15.** As Partes resolverão de boa fé quaisquer controvérsias em primeira instância por meio dos representantes designados por cada Parte.

**16.** Cada Parte nomeará um gerente de projeto para garantir a ligação e a coordenação efetivas entre as Partes e a implementação de todas as responsabilidades conjuntas.

Gerente de Projeto do DLR: Dr. Hans Schlager  
DLR-Institut für Physik der Atmosphäre  
Oberpfaffenhofen  
82234 Wessling  
Telefone: +49 8153282510  
Fax: +49 8153 281841  
E-mail: hans.schlager@dlr.de

Gerente de Projeto da AEB-INPE:  
Telefone:  
Fax:  
E-mail:

**17.** Cada Parte pode mudar seu gerente de projeto mediante notificação prévia por escrito à outra Parte. Para evitar quaisquer dúvidas, cada gerente de projeto não têm o direito de atuar como representante legal da outra Parte.

**17.1.** Todos os dados das atividades conjuntas do Projeto ACRIDICON-CHUVA serão

disponibilizados de imediato a todos os seus pesquisadores e analisados de forma colaborativa.

**17.2.** Os resultados gerados em conjunto serão publicados por ambas as Partes em comum. As Partes concordarão previamente sobre o conteúdo da publicação.

**17.3.** Cada Parte tem o direito de publicar dados e informações por ela gerados. A publicação não afetará as regras de confidencialidade fixadas no ponto 13 e 13.1. A Parte que publicá-los informará disso à outra Parte.

**18.** Este Programa entrará em vigor ao ser assinado por ambas as Partes, e ficará em vigor por três (3) anos, a menos que seja rescindido.

**18.1.** Este Programa poderá ser prorrogado ou alterado a qualquer momento por acordo entre as Partes, mediante comunicação por escrito devidamente assinada por cada uma das Partes.

**18.2.** Qualquer das Partes poderá rescindir este Programa a qualquer momento mediante notificação por escrito, com 28 dias corridos de antecedência, à outra Parte;

**18.3.** No caso de rescisão deste Programa, as responsabilidades sobre os seguintes temas permanecerão vigentes:

**18.3.1.** Dados e Direitos de Propriedade Intelectual

**18.3.2.** Dispensa Recíproca de Responsabilidade Jurídica

**18.3.3.** Resolução de Controvérsias

**19.** As Partes concordam em cumprir todos as normas de controle de exportações pertinentes no intercâmbio de equipamentos técnicos e informações técnicas.

**20.** Os termos deste Programa representam o entendimento alcançado pelas Partes sobre os temas aqui previstos.

**Assinado por** )

Por e em nome de )

**Centro Espacial da Alemanha** )

**Data** )

Signatário autorizado

**Assinado por** )

Por e em nome de )

**Centro Espacial da Alemanha** )

**Data** )

Signatário autorizado

**Assinado por** )

Por e em nome de )

**Agência Espacial Brasileira** )

**Data** )

Signatário autorizado

**Assinado por** )

Por e em nome de )

**Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais** )

**Data** )

Signatário autorizado